

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº : 714/86 - Reautuado em 03-10-95  
INTERESSADO : Instituto Municipal de Ensino Superior de  
Bebedouro "Victório Cardassi"  
ASSUNTO : Alteração Regimental  
RELATORA : Cons<sup>a</sup> Frances Guiomar Rava Alves PARECER CEE Nº  
771/95 - CETG - APROVADO EM 13-12-95

**CONSELHO PLENO**

1. RELATÓRIO

1.1. HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" solicitou, por meio do Ofício nº 23/94, a alteração de seu texto regimental, reformulado na maioria de seus artigos, bem como dos anexos referentes a estrutura curricular do Curso de Graduação em Administração, para adequá-lo à Resolução CEE nº 02, de 04-10-93, que fixou o currículo mínimo do curso.

As alterações propostas foram aprovadas pela Congregação da Faculdade, conforme cópia da ata da reunião realizada em 06-08-95.

Tendo em vista algumas impropriedades no texto regimental encaminhado e a necessidade da aprovação do novo currículo do Curso de Administração para implantação inadiável em 1995, este Conselho deixou de analisar o novo Regimento, mas aprovou, por meio de Parecer CEE nº 98/95, as alterações na estrutura curricular do Curso de Administração.

Três vias da estrutura curricular aprovada foram rubricadas pela Assistência Técnica, uma delas anexadas ao Processo.

Retorna agora a Faculdade, por meio do Ofício nº 150/95, encaminhando o texto regimental amplamente reformulado e os anexos referentes a estrutura curricular novamente modificados, para aprovação deste Conselho, alterações essas aprovadas pela Congregação do Instituto, conforme cópia da ata da reunião de 22-09-95.

## 1.2. APRECIÇÃO

Na nova estrutura curricular proposta, continuaram atendidas as exigências mínimas fixadas pela Resolução CFE nº 02/93, no tocante às matérias obrigatórias e à carga horária total do curso. Foram remanejadas diversas disciplinas para séries diferenciadas, eliminadas do currículo as disciplinas: Comportamento Organizacional -72 h/a, Matemática para Administradores (Cálculo II) - 72 h/a e Informática Aplicada à Administração - 72 h/a, e introduzidas no currículo as disciplinas: Direito e Legislação Tributária - 72 h/a, Estratégia Empresarial -72 h/a e Gestão de Pequenas Empresas - 72 h/a.

O curso com 04 (quatro) anos de duração e 3.612 h/a totais passou a oferecer, num primeiro momento, a habilitação em Administração Mercadológica. Em decorrência da alteração curricular, o anexo correspondente a constituição dos Departamentos também foi modificado.

Quanto ao novo texto regimental foi ele apresentado como recomendado pela Deliberação CEE nº 04/89, em quadro comparativo contendo de um lado o texto em vigor e do outro o texto proposto.

Os artigos 1º, 2º, 19, 25, 64, 115, 151, 155 foram alterados para constar o novo nome da instituição que passou a denominar-se, como já comunicado a este Conselho, Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi".

Vários artigos foram renumerados e, por esta razão, tiveram sua numeração alterada quando citados nos artigos: 82, 85, 87, 97, 98, 103, 105 e 143.

As demais alterações foram realizadas nos seguintes artigos:

Artigos 3º, 46 e 47 - substituindo no Curso de administração a habilitação em Administração de Empresas por Administração Mercadológica.

Artigo 4º - colocando no texto as habilitações do curso, constantes no anexo III e aprovados pelo Par. CEE nº 98/95.

Artigo 9º - introduzindo na constituição da Congregação um representante dos funcionários do Instituto e um representante da comunidade local.

Artigos 10 e 20 - instituindo lista tríplice para escolha dos membros da Diretoria e dando competência à Congregação para deliberar sobre a proposta orçamentária do Instituto.

Artigo 16 - atribuindo e excluindo competências do Conselho Departamental.

Artigo 17 - estabelecendo que também o substituto legal do Diretor pode convocar o Conselho Departamental.

Artigos 26 e 29 - alterando o nome dos Departamentos e de suas atribuições.

Artigos 33 e 38 - acrescentando aos órgãos de apoio: a Contabilidade, Almoarifado e Pessoal, e a Coordenadoria de Estágio Supervisionado.

Artigo 34 - estabelecendo que o Estágio Supervisionado será dirigido por um Professor.

Artigos 35 e 36 - subordinando a Secretaria da Escola ao Diretor, dando-lhe também a atribuição de apresentar a relação do nome dos professores ausentes às aulas com as justificativas apresentadas.

Artigos 39, 40, 41 e 43 - incluindo no Regimento o horário e as atribuições da Biblioteca, a subordinação dos seus servidores e as funções do Bibliotecário.

Artigo 48 - excluindo o § 1º que integrava obrigatoriamente no currículo pleno do curso a disciplina Estudo de Problemas Brasileiros.

Artigo 51 - estabelecendo a duração de 300 horas para o estágio supervisionado.

Artigo 52 - especificando os órgãos responsáveis pela regulamentação e homologação dos cursos de pós-graduação.

Artigo 73 - permitindo que o aluno reprovado em até duas dependências, mas aprovado na série, possa requerer matrícula na série seguinte, nas condições que especifica.

Artigo 76 - excluindo a alínea a que trata da recusa de matrícula ao aluno de conduta moral ou cívica não condizente com os padrões perfilhados pelo Instituto.

Artigo 77 - substituindo a palavra recusada por cancelada, referindo-se à matrícula de aluno que não comparecer a uma só aula durante o período de três meses consecutivos.

Artigo 84 - acrescentando, como documento exigido para transferência, o conteúdo programático das disciplinas cursadas.

Artigos 96 e 101 - retirando a exigência de apresentação de trabalhos escritos para aferição do aproveitamento escolar e dando ao Professor a possibilidade de utilizar outros critérios de avaliação, além de provas e exame.

Artigo 98 - esclarecendo que a justificativa para o não comparecimento a alguma prova passa a ser por escrito, no prazo de 48 horas e dirigida ao Chefe do Departamento.

Artigo 99 - prescrevendo a sanção de penas administrativas aos professores que não entregarem as provas à Secretaria no prazo de 5 dias após sua realização, ao invés de retenção do pagamento.

Artigo 101 - dispensando dos exames finais o aluno com média 07 (sete) nas provas bimestrais, diminuindo para 04 (quatro) as provas bimestrais e permitindo o fracionamento no cálculo da média de aproveitamento.

Artigo 102 - condicionando a possibilidade do aluno ser submetido a exame final se alcançar média aritmética mínima 3,0 nos 4 bimestres e 75% de frequência.

Artigo 103 - acrescentando que também fará exame de 2ª época o aluno que não comparecer aos exames finais.

Artigo 106 - ampliando de 24 para 72 horas o prazo no qual o Professor confirmará ou modificará a nota nos pedidos de revisão de provas, ficando a critério do Chefe do Departamento o atendimento do pedido de revisão.

Artigo 119 - alterando as alíneas c e d para retirar a obrigatoriedade de notas em trabalhos, deixando-a apenas para provas e exames.

Artigo 123 - retirando a obrigação do aluno de abster-se de atividades político-partidárias.

Artigo 136 - passando para a Direção do Instituto a competência para aplicação da pena de dispensa do Professor, ouvido o Conselho Departamental, cabendo recurso à Congregação e ao CEE.

Artigo 138 - estendendo ao Vice -Diretor a competência para exercer a disciplina em todo o Estabelecimento.

Artigos 142 e 144 - atribuindo ao Diretor e ao Vice-Diretor a competência para aplicar as penas de advertência, repreensão e de suspensão aos alunos e a de desligamento ao Conselho Departamental, cabendo recurso à Congregação.

Artigo 146 - explicitando o tipo de diploma que irá expedir em face das habilitações previstas no Regimento.

Além das mudanças acima mencionadas, outras, de menor monta, foram também efetuadas, como correção de redação, renumeração de artigos, etc.

As alterações propostas pelo IMES de Bebedouro "Victório Cardassi" não ferem dispositivo legal vigente para o ensino superior e podem ser aprovadas. A interessada deverá incluir no artigo 101 a exigência de 75% de freqüência para aprovação, com dispensa de exames finais e conservar o artigo 128 por estar previsto no artigo 5º da Portaria Ministerial nº 1104, de 31-10-79.

## 2. CONCLUSÃO

Aprovam-se as alterações regimentais propostas pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi".

A Instituição deverá encaminhar a este Conselho, para rubrica da Assistência Técnica, três vias do Regimento com as alterações incorporadas.

São Paulo, 22 de novembro de 1995.

**a) Cons<sup>a</sup> Frances Guiomar Rava Alves**

**Relatora**

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Bernardete Angelina Gatti, Frances Guiomar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha, Luiz Roberto Dante e Maria Cristina Ferreira de Camargo.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1995.

**a) Cons. José Mário Pires Azanha**

***Presidente***

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 dezembro de 1995.

**a) Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO**

***Presidente***